



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL



## PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA CANEÇAS

### TERMOS DE REFERÊNCIA

JANEIRO | 2026

**DGOU | DPU**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

## FICHA TÉCNICA

### COORDENAÇÃO

Florinda Lixa, Arquiteta | Chefe de Divisão DPU

### EQUIPA TÉCNICA

Hugo Carvalho, Arquiteto

Tânia Gonçalves, Engenheira

Gonçalo Pinheiro, Arquiteto Paisagista



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	3
CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	5
CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO	5
CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO	5
FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO	6
EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	6
ENQUADRAMENTO DO PLANO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	6
AVALIAÇÃO AMBIENTAL	9
OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO	9

## INTRODUÇÃO

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração e os Termos de Referência de um Plano de Pormenor (adiante designado por Plano), de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º e nos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio, que estabelece o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (adiante designado por RJIGT), na sua redação em vigor, para uma área ampla de 16,50ha, aproximadamente, e que corresponde aos limites definidos para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 04 – Carvalheiro e Casal da Azenha (adiante designada por UOPG-04), assim identificada no artigo 63.º e no anexo VIII do regulamento do Plano Diretor Municipal de Odivelas em vigor, 1.ª alteração aprovada na Assembleia Municipal de Odivelas, na sessão de 06/junho/2024 e publicado em Diário da República n.º 173, 2ª Série, de 06/setembro/2024. Esta área abrangente inclui o núcleo urbano de génese ilegal (AUGI) denominado por Bairro do Carvalheiro/Casal da Azenha, que ocupa uma área aproximada de 12,20ha.

## ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O objeto do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha, adiante designado por Área de Intervenção, localiza-se entre a zona da Ponte da Bica e a estrada de Montemor, a nascente da vila de Caneças e a norte do concelho de Odivelas, na união das freguesias da Ramada e Caneças, encontrando-se definida e assinalada na cartografia anexa, sendo os seus limites os seguintes:

- A norte: Estrada de Montemor/Circular Regional Externa de Lisboa (AE9-CREL)
- A sul: Rua Luís de Camões (estrada nacional EN250)
- A nascente: domínio privado/Rua da Olivença (estrada nacional EN250)
- A poente: domínio privado/Rua Luís de Camões (estrada nacional EN250)

A Área de Intervenção é composta por solo rústico e por solo urbano, nos termos do PDM em vigor, com maior predominância do solo urbano, especialmente na zona central. Em termos topográficos, é um território ladeado por três vertentes, denominadas por Vertente de Caneças, de Montemor e da Amoreira, e que possui diferenças altimétricas que variam entre os 240m, a norte, e os 170m, a sul e entre os 230m, a nascente, e os 190m, a poente, formando um vale ao centro, que se estende até sul e onde atinge a sua cota topográfica mais baixa. É atravessada por duas linhas de água, a Ribeira de Caneças, e um afluente da mesma, ao centro. É atravessada também pelo eixo rodoviário supramunicipal designado por Circular Regional Externa de Lisboa (AE9-CREL), que a limita e divide a norte, ocupando um espaço canal de aproximadamente

7.300,00m<sup>2</sup> e está ladeada pelo eixo viário nacional EN250 nas extremidades nascente, poente e sul, a partir do qual tem o seu único acesso rodoviário.

A Área de Intervenção está situada em espaço cujos solos têm riscos ambientais identificados, respeitantes aos perigos de instabilidade de vertentes, de cheias e inundações e de incêndios rurais, bem como aqueles relativos à exposição da população ao ruído ambiente proveniente da EN250 e da A9-CREL, principalmente.

### CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Relativamente à ocupação e uso do solo da Área de Intervenção, esta caracteriza-se por possuir um núcleo urbano na zona central, de origem orgânica e desordenada, formado pelos bairros de génese ilegal (AUGI) denominados de Bairro do Carvalheiro e Bairro Casal da Azenha, que ocupam uma área aproximada de 12,20ha e que aqui se formaram a partir dos meados do século passado. As iniciativas de reconversão destes bairros iniciaram-se nos anos 80 do mesmo século, ainda que de modo individualizado. Em 1996, o município de Loures aprovou a delimitação de ambos, tendo o Bairro do Carvalheiro sido delimitado ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 02/setembro (n.º 7 do artigo 1.º da redação em vigor). Em 2002, o município de Odivelas aprovou uma alteração à delimitação do Bairro Casal da Azenha, visando a ampliação dos seus limites. A delimitação atual destes dois núcleos enquanto AUGI foi realizada apenas em 2012, momento em que ambos se unificaram – AUGI do Carvalheiro e Casal da Azenha – definindo os seus limites conforme o projeto de reconversão em curso.

A evolução da ocupação urbana desta área ampla foi sendo feita de forma irregular e heterogénea ao longo da zona correspondente ao vale, adaptando-se ao terreno e às suas condições naturais e, por isso, desenvolveu-se como uma estrutura urbana assimétrica e com algumas carências. Este núcleo urbano é composto predominantemente por tipologias de ocupação ligadas à habitação, ao comércio, aos serviços e à indústria, e que se encontram em situação irregular até que se conclua o processo de reconversão já iniciado. Possui um eixo rodoviário ao centro, a Rua Ponte da Bica, que atravessa o dito núcleo no sentido norte-sul, e que estabelece a ligação da Área de Intervenção com a envolvente mais próxima, a sul. A habitação do tipo unifamiliar é o uso predominante e os edifícios existentes são, na sua maioria, compostos por 2 pisos. De uma forma geral, verifica-se ainda que algumas edificações possuem uma implantação e umas condições de edificabilidade e de uso que constituem fator desqualificante do ambiente do bairro e da paisagem local.

Para além do mencionado, as edificações existentes a norte encontram-se atualmente completamente separadas do núcleo urbano de origem devido à construção da via rodoviária A9-CREL e da respetiva zona de proteção.

## ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

A elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (adiante designado por PPCCA) rege-se pelo disposto no RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, nomeadamente com o mencionado no artigo 101.º, visando o seu desenvolvimento e concretização. Este procedimento encontra também enquadramento no PDM em vigor, nomeadamente nos artigos 53.º e 54.º do seu regulamento, que definem os princípios gerais de planeamento e gestão municipais e o sistema municipal de planeamento, de gestão e de execução, respetivamente.

## CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO

O PPCCA deve adotar o conteúdo material apropriado às condições da sua Área de Intervenção, especialmente aquelas relativas aos riscos ambientais em presença já identificados, bem como as medidas a adotar para a sua mitigação, por forma a definir o modelo e as regras mais adequadas à sua ocupação e desenvolvimento. Deve contemplar também, para o efeito, o conteúdo material apropriado aos objetivos e aos fundamentos previstos nestes termos de referência e na deliberação municipal que determinar a sua elaboração, atendendo ao disposto no artigo 102.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor.

## CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

O PPCCA, atendendo ao disposto no artigo 107º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, deve ser constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de Condicionantes.

Este Plano deve ser acompanhado ainda pelos demais elementos enumerados no n.º 2 e n.º 4 do mesmo artigo.

Para efeitos de registo predial e, quando aplicável, para a execução ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial, as peças escritas e desenhadas

previstas na alínea c) do n.º 2 devem respeitar o disposto no n.º 3 do referido artigo. O registo predial e os seus efeitos seguem o disposto no artigo 108.º do presente decreto-lei.

## FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do PPCCA deve decorrer dentro de um prazo máximo de 3 (três) anos, seguindo o disposto no RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio) para o efeito, na sua redação em vigor, de acordo com os artigos 76.º, 78.º, 86.º e 88.º do presente decreto-lei.

Uma vez sujeito o PPCCA a contrato para planeamento, seguindo o disposto no artigo 81.º do referido diploma, o período para a sua elaboração deve respeitar o prazo estipulado, decorrente da data de aprovação dos Termos de Referência, atendendo ao seguinte faseamento:

- 1.ª fase:** Desenvolvimento do Projeto/Plano – 6 (seis) meses;
- 2.ª fase:** Proposta Preliminar do Plano – 6 (seis) meses;
- 3.ª fase:** Aperfeiçoamento da Proposta do Plano – 3 (três) meses;
- 4.ª fase:** Proposta do Plano – 3 (três) meses;
- 5.ª fase:** Conferência Procedimental – 6 (seis) meses;
- 6.ª fase:** Proposta Prévía à Discussão Pública do Plano – 8 (oito) meses;
- 7.ª fase:** Proposta Final do Plano – 3 (três) meses;
- 8.ª fase (última):** Aprovação e Publicação da Proposta Final do Plano – 30 (trinta) dias.

## EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

Tendo em atenção a especificidade do PPCCA, a equipa técnica responsável pela sua elaboração deve integrar, no mínimo, um arquiteto, um engenheiro civil, um arquiteto paisagista, um urbanista, um arqueólogo e um licenciado em direito, de maneira a formar uma equipa multidisciplinar, seguindo o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 31/2009, de 03/julho, na sua redação em vigor, para o efeito.

## ENQUADRAMENTO DO PLANO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A elaboração do PPCCA pretende desenvolver e concretizar a proposta de ocupação da Área de Intervenção, de acordo com o disposto no RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, seguindo para tal o disposto nos artigos 75.º, 76.º e seguintes.

No âmbito do PDM em vigor, a Área de Intervenção do PPCCA é parte integrante de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em vigor, designadamente a UOPG-04, devendo, por isso, conformar-se com o estabelecido para a área em questão, relativamente aos objetivos

programáticos de desenvolvimento, aos parâmetros gerais de utilização e às indicações de execução e compensação, conforme definido no Anexo VIII e na respetiva ficha de programação do seu regulamento.

Ao nível da classificação dos usos do solo e outros regimes especiais complementares, nos termos do PDM em vigor, a Área de Intervenção deste Plano encontra-se em:

- Solo Rústico: Espaços Florestais: Espaços com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem grande Lisboa (artigo 18.º)
- Solo Urbano: Espaços Habitacionais: a reconverter; Espaços Habitacionais: nível 2 (artigo 26.º)
- Património Cultural Arqueológico: Bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar: Arqueossítios - Zona sujeita Medidas de Salvaguarda grau 2 (artigo 35.º)
- Estrutura Ecológica Municipal: Espaços afetos à EEM (artigo 38.º)
- Área de Gestão Condicionada: Área de manutenção condicionada (MC) (artigo 40.º)
- Área Especial de Gestão: UOPG-04
- Áreas sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos: Risco geotécnico (IPV e pedreiras); Cheias; Perigosidade de incêndio alta e muito alta (artigo 42.º e seguintes)
- Rede Viária Principal: EN250 (artigo 47.º)
- Rede Rodoviária Estruturante Supramunicipal: Circular Regional Externa de Lisboa (AE9-CREL)
- Espaços Canais de Mobilidade: Via distribuidora principal prevista / a requalificar; Nós rodoviários previstos (artigo 50.º)
- Classificação Zonal do Ruído: Zona Mista

Ao nível das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, da RAN e da REN nos termos do PDM em vigor (Anexo II), a Área de Intervenção deste Plano encontra-se em área abrangida por:

- Servidão do Domínio Hídrico: Linha de Água – Ribeira de Caneças; Linha de Água – Afluente da Ribeira de Caneças; Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- Servidão da Rede Elétrica: Rede de Transporte e Distribuição de Eletricidade: Linhas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade – RNT (aéreas);
- Servidão de Saneamento: emissários e interceptores;
- Servidão da Rede Rodoviária Nacional: IC18 (AE9-CREL);

- Reserva Ecológica Nacional: Tipologias Terrestres: Zonas declivosas – Áreas com risco de erosão; Zonas declivosas – Escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica; Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- Reserva Ecológica Nacional: Ciclo Hídrico: Leitões dos cursos de água – Troços descobertos/cobertos;
- Reserva Agrícola Nacional.

Às áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aqui referidas aplica-se o disposto nos respetivos regimes jurídicos em vigor, prevalecendo sobre o regime de uso do solo regulamentado pelo PDM.

Nos termos do Plano Diretor Municipal, artigos 42.º e 43.º, estão indicadas as áreas sujeitas a prevenção de riscos, identificadas na Planta de Ordenamento - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, com respetivas medidas de prevenção, entre as quais, Áreas de Risco Geotécnico que têm por finalidade a implementação de medidas de prevenção de riscos, nomeadamente Zonas Declivosas – Escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica.

Assim, as ações propostas para áreas de risco geotécnico devem contemplar medidas que previnam os riscos subjacentes à geologia e sismicidade da própria Área de Intervenção e da sua envolvente próxima, devidamente fundamentada. Estas áreas sujeitas a medidas de prevenção de riscos, identificadas no PDM enquanto áreas urbanas a reestruturar e reconverter, carecem de estudos pormenorizados de identificação, não só dos riscos associados, mas também do respetivo processo de mitigação refletido nos procedimentos de reconversão e necessários mecanismos de gestão.

Nos termos do PDM, os espaços habitacionais a reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é de génese ilegal, está determinado que a reestruturação dos mesmos e o respetivo processo de reconversão carece da elaboração de instrumentos de planeamento, designadamente plano de pormenor, que estabeleça a respetiva programação operativa de execução.

No contexto descrito, importa conhecer em detalhe a Área de Intervenção quanto à identificação dos riscos em presença, pelo que a Câmara Municipal de Odivelas diligenciou junto de entidade credenciada e reconhecida para o efeito, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), a realização dos estudos geológicos e geotécnicos desta área ampla e a elaboração da Carta de Suscetibilidade a Movimento de Terrenos do Bairro do Carvalheiro e Casal da Azenha, que é determinante para a elaboração do Plano de Pormenor.

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A elaboração do PPCCA está sujeita a avaliação ambiental estratégica, conforme indicado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/junho, na sua redação em vigor, tendo em conta o disposto no artigo 78.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, para o efeito.

## OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O PPCCA encontra a oportunidade para a sua elaboração:

- Na promoção do correto ordenamento do território da Área de Intervenção e envolvente próxima, visando o seu desenvolvimento urbanístico, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida;
- Na condução do processo de reconversão para o núcleo urbano de génese ilegal ainda em curso, AUGI do Carvalheiro e Casal da Azenha, ao qual se aplica cumulativamente o disposto na Lei n.º 91/95, de 02/setembro, na sua redação em vigor;
- Na imprescindibilidade de proceder ao estudo aprofundado dos riscos ambientais existentes na Área de Intervenção e do impacto que estes têm no território e na envolvente, por forma a concretizar os propósitos atrás referidos.

O estudo supramencionado deve estabelecer, também, as medidas para a prevenção e minimização dos ditos riscos ambientais, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de exposição de cada um deles.

Para além disso, as intervenções a levar a cabo nos espaços habitacionais a reestruturar e a reconverter estão obrigatoriamente sujeitas a PMOT. Verifica-se que parte da Área de Intervenção do PPCCA está estatuída como área de manutenção condicionada, não apenas pelos motivos atrás referidos, como também pela ausência de soluções urbanísticas e pela presença de condições de ilegalidade da ocupação aqui edificada. Constata-se também que esta área urbana está em conflito com o modelo de gestão e ordenamento e condicionantes definidos para o local. Assim, torna-se necessário proceder ao seu enquadramento com o regime dos usos do solo em vigor e à sua regularização adequada através da elaboração deste instrumento de gestão territorial.

A elaboração do PPCCA deve contemplar o estabelecimento dos objetivos mencionados no artigo 75.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor e, ainda, cumprir com os objetivos gerais de desenvolvimento, os objetivos programáticos e as condições

de execução e de compensação estabelecidos para a UOPG-04, em sede do PDM em vigor, uma vez que a Área de Intervenção deste Plano integra a referida unidade operativa indicada anteriormente.

Assim, os objetivos gerais de desenvolvimento são os seguintes:

- a) Reestruturar e requalificar a ocupação urbana, criando condições de habitabilidade, atividades económicas, integração urbana e sustentabilidade ambiental aceitáveis, salvaguardando as estruturas ecológicas e prevenindo riscos de pessoas e bens;
- b) Qualificar da imagem urbana e paisagística, valorizando as relações entre o núcleo urbano e a estrutura verde, tirando partido dessa relação para o ambiente urbano interior ao bairro;
- c) Encontrar soluções para a eliminação das situações desqualificadoras da paisagem e ambiente urbano interno (edificações, ocupações e usos);
- d) Encontrar soluções adequadas para as acessibilidades, para a redução do ruído ambiente exterior originado pela CREL e, ainda e muito relevante, para a implantação da via variante à Ponte da Bica.

Os objetivos programáticos e as condições de execução e de compensação são os seguintes:

- a) Desocupar as zonas de proteção e sujeitas ao impacte de ruído ambiente exterior da CREL bem como das áreas respeitantes aos espaços envolventes com sensibilidade e funções ecológicas, incluindo a erradicação do edifício de habitação multifamiliar implantado entre a EN250 e a ribeira de Caneças e da ocupação oficinal sobre a linha de água que atravessa o bairro;
- b) Erradicar as instalações industriais existentes e sua substituição pela valorização da estrutura ecológica e por espaço público de utilização coletiva;
- c) Conceber a valorização da imagem do local bem como do ambiente urbano interno com especial atenção ao nível dos espaços públicos e da arborização envolvente aos bairros e marginal às vias bem como galeria ripícola ao longo das linhas de água;
- d) Criar adequadas condições de acessibilidade ao núcleo urbano, quer automóvel quer pedonal, ligando-o adequadamente à Ponte da Bica como centralidade local mais próxima;
- e) Prever a implantação e programar a execução da ligação viária (EN250) variante à Ponte da Bica;
- f) As intervenções nos espaços habitacionais a reconverter estão sujeitas a PMOT;

- g) UOPG regulada por uma única unidade de execução aglutinando as duas AUGI delimitadas;
- h) Garantir o envolvimento e aquisição das parcelas, envolventes às AUGI, inerentes à estrutura verde e à variante da Ponte da Bica e sua cedência ao domínio municipal;
- i) Integrar a execução da ligação viária variante à Ponte da Bica na programação urbanística da unidade de execução;
- j) Deve ser contemplada a cedência do espaço canal da variante à Ponte da Bica.

Tendo em conta o acima indicado, a elaboração do PPCCA tem o objetivo de implementar o correto desenvolvimento urbanístico e ordenamento do território que compõe a sua Área de Intervenção, que inclui o núcleo urbano de génese ilegal, AUGI do Carvalheiro e Casal da Azenha, cujo processo de reconversão ainda se encontra em curso. Para o efeito, pode ser adotada a modalidade de operação de loteamento da iniciativa dos proprietários ou comproprietários como processo de reconversão urbanística preferencial para a referida AUGI, ao abrigo do Regime Excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), estabelecido pela Lei.º 91/95, de 02/setembro, na sua redação em vigor.

No âmbito do processo de participação pública com vista à aprovação da Delimitação e Elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha (PPCCA) e dos respetivos Termos de Referência, foram realizadas várias reuniões nas quais os representantes da CAC demonstraram vontade em envolver-se no seu desenvolvimento e, nesse sentido, evidenciaram a sua total disponibilidade para a celebração de um contrato para planeamento com o município, com vista à elaboração do PPCCA, nos termos do RJIGT, na sua redação em vigor.

Deste modo, está enquadrada e conformada a elaboração deste PMOT com os instrumentos de gestão territorial presentes, nos termos dos artigos 40.º, 42.º, 43.º e seguintes do regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, com vista ao estabelecimento das regras de ocupação, dos parâmetros urbanísticos, bem como das medidas para a prevenção e minimização dos riscos ambientais presentes. O PPCCA tem, ainda, a capacidade de proceder à alteração do PDM em vigor, nos termos do RJIGT, na sua redação em vigor.

A elaboração do Plano de Pormenor do Carvalheiro e Casal da Azenha é orientada pelas disposições contidas no RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/maio), na sua redação em vigor, nomeadamente aquelas referidas nos artigos 86.º a 92.º, 101.º e 102.º, respeitantes aos planos de pormenor a desenvolver, tendo também como referência o disposto no PDM em vigor para igual efeito, acompanhando o disposto nos artigos 63.º e 64.º do seu regulamento.






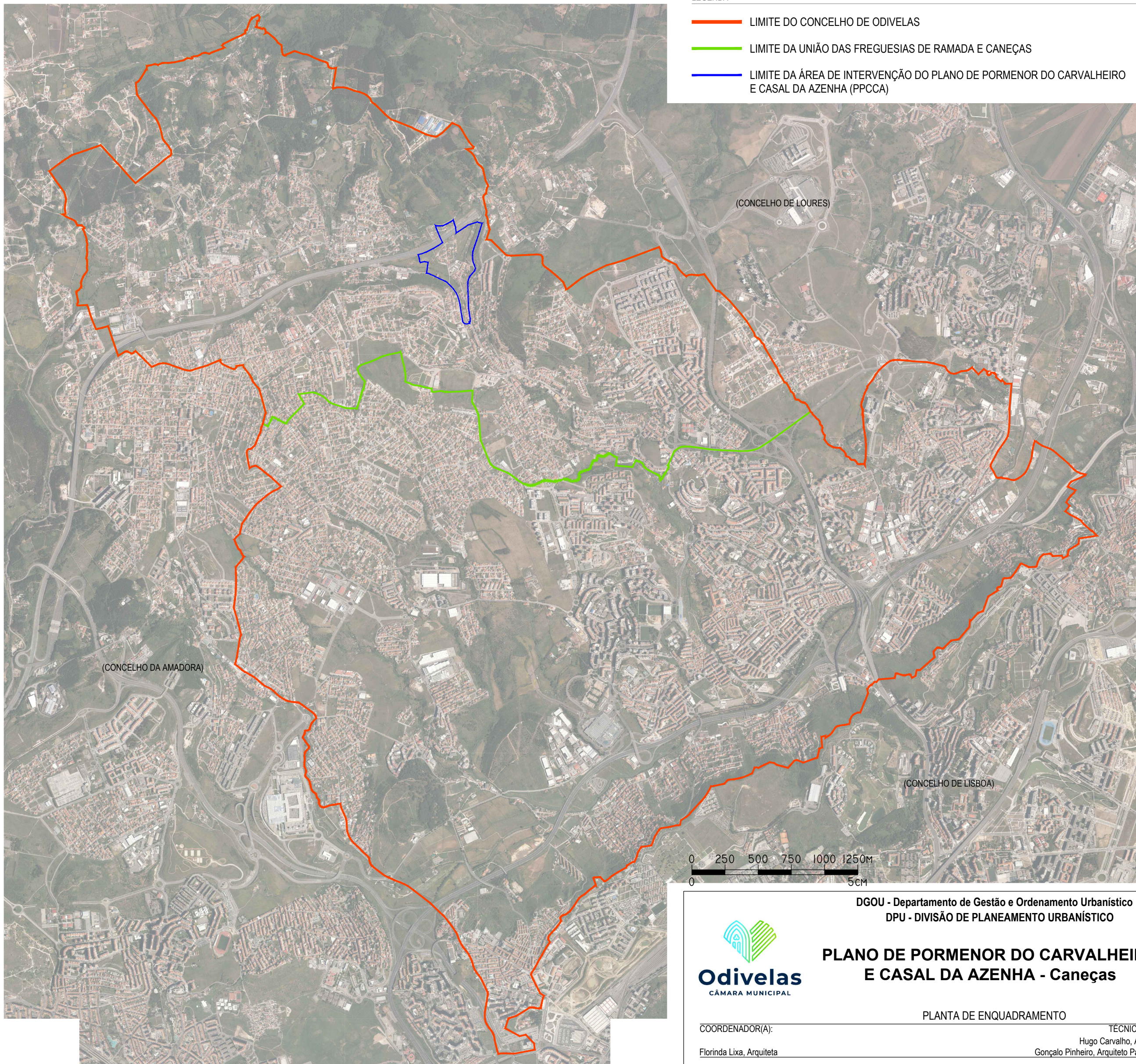
**Plano de Pormenor**  
**Do**  
**Carvalheiro e Casal da Azenha**  
**Caneças**

**ANEXO I**


**Programa Desenhado**

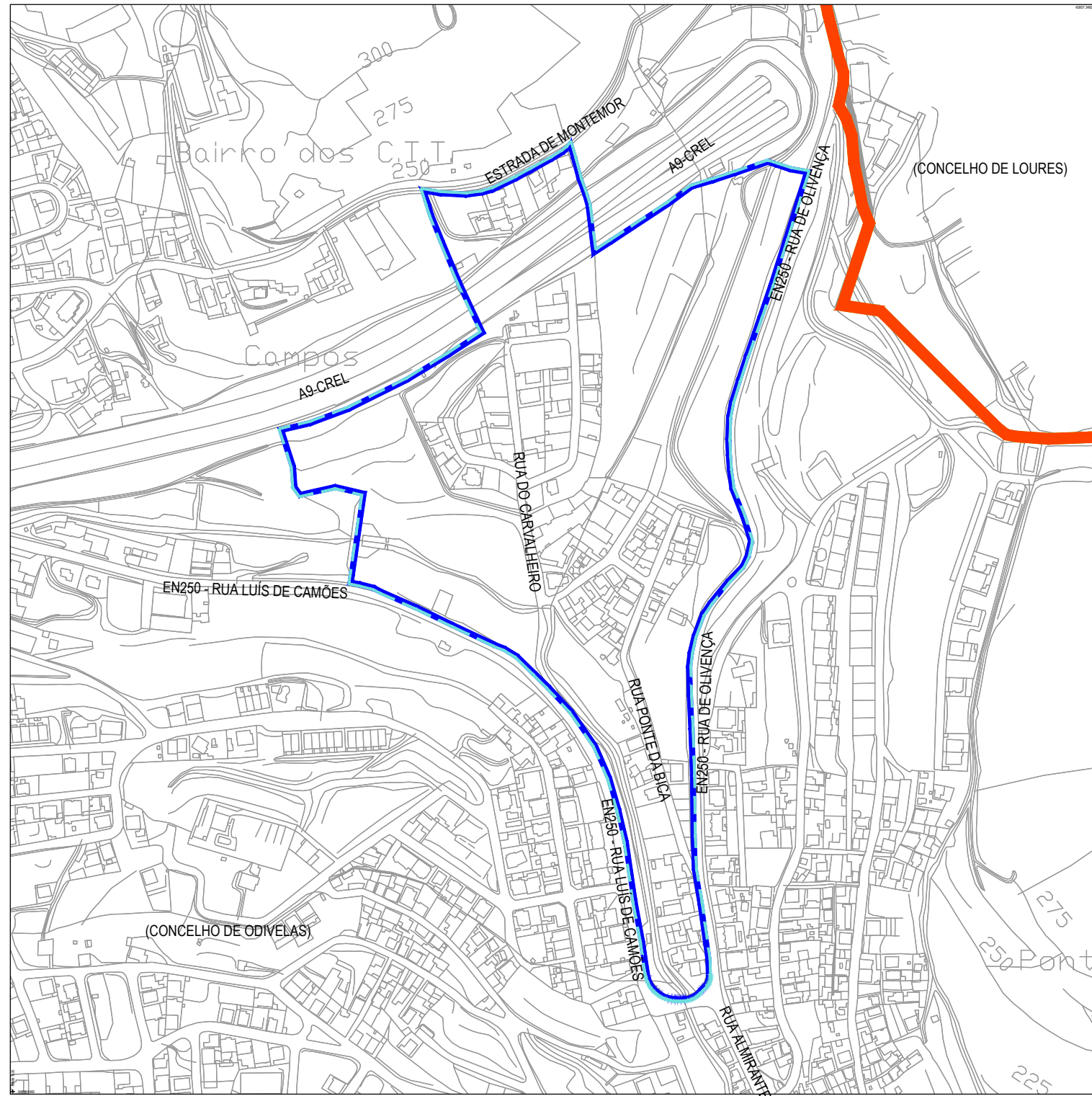
LEGENDA

-  LIMITE DO CONCELHO DE ODIVELAS
-  LIMITE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
-  LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA (PPCCA)



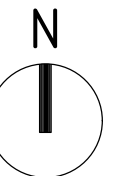
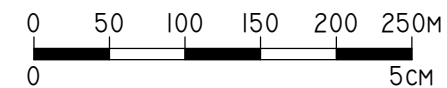
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS (DPU-CMO). NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS SEUS AUTORES. TODOS OS DIREITOS DE AUTOR ESTÃO RESERVADOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

 <p><b>Odivelas</b> CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>DGOU - Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico DPU - DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO</p>	<p>DATA Novembro/2024 PROCESSO</p>
	<p><b>PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA - Caneças</b></p>	<p>560/2024/DPU DISTRIBUIÇÃO</p>
<p>COORDENADOR(A): Florinda Lixa, Arquiteta</p>	<p>PLANTA DE ENQUADRAMENTO</p>	<p>ESCALA 1/25.000</p>
<p>REFERÊNCIA PLANIMÉTRICA: PT-ETRS89-TM06 PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: Transversa de Mercator ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: GRS80 REFERÊNCIA ALTIMÉTRICA: Datum Altimétrico de Cascais</p>	<p>TÉCNICOS(AS): Hugo Carvalho, Arquiteto Gonçalo Pinheiro, Arquiteto Paisagista</p>	<p>DESENHO Nº <b>01</b></p>



LEGENDA

- LIMITE DO CONCELHO DE ODIVELAS
- - - LIMITE DA UOPG-04: CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA
- LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA (PPCCA)



DGOU - Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico  
DPU - DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

**PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO  
E CASAL DA AZENHA - Caneças**

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

COORDENADOR(A):

Florinda Lixa, Arquiteta

TÉCNICOS(AS):

Hugo Carvalho, Arquiteto  
Gonçalo Pinheiro, Arquiteto Paisagista

DATA  
Novembro/2024

PROCESSO  
560/2024/DPU

DISTRIBUIÇÃO  
-

ESCALA

1/5.000

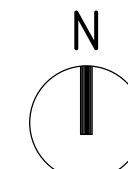
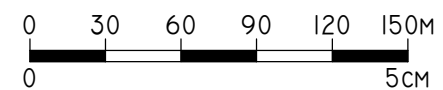
DESENHO Nº

**02**



LEGENDA

— LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA (PPCCA)



DGOU - Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico  
 DPU - DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

## PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA - Caneças

PLANTA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

COORDENADOR(A):

Florinda Lixa, Arquiteta

TÉCNICOS(AS):

Hugo Carvalho, Arquiteto  
Gonçalo Pinheiro, Arquiteto Paisagista

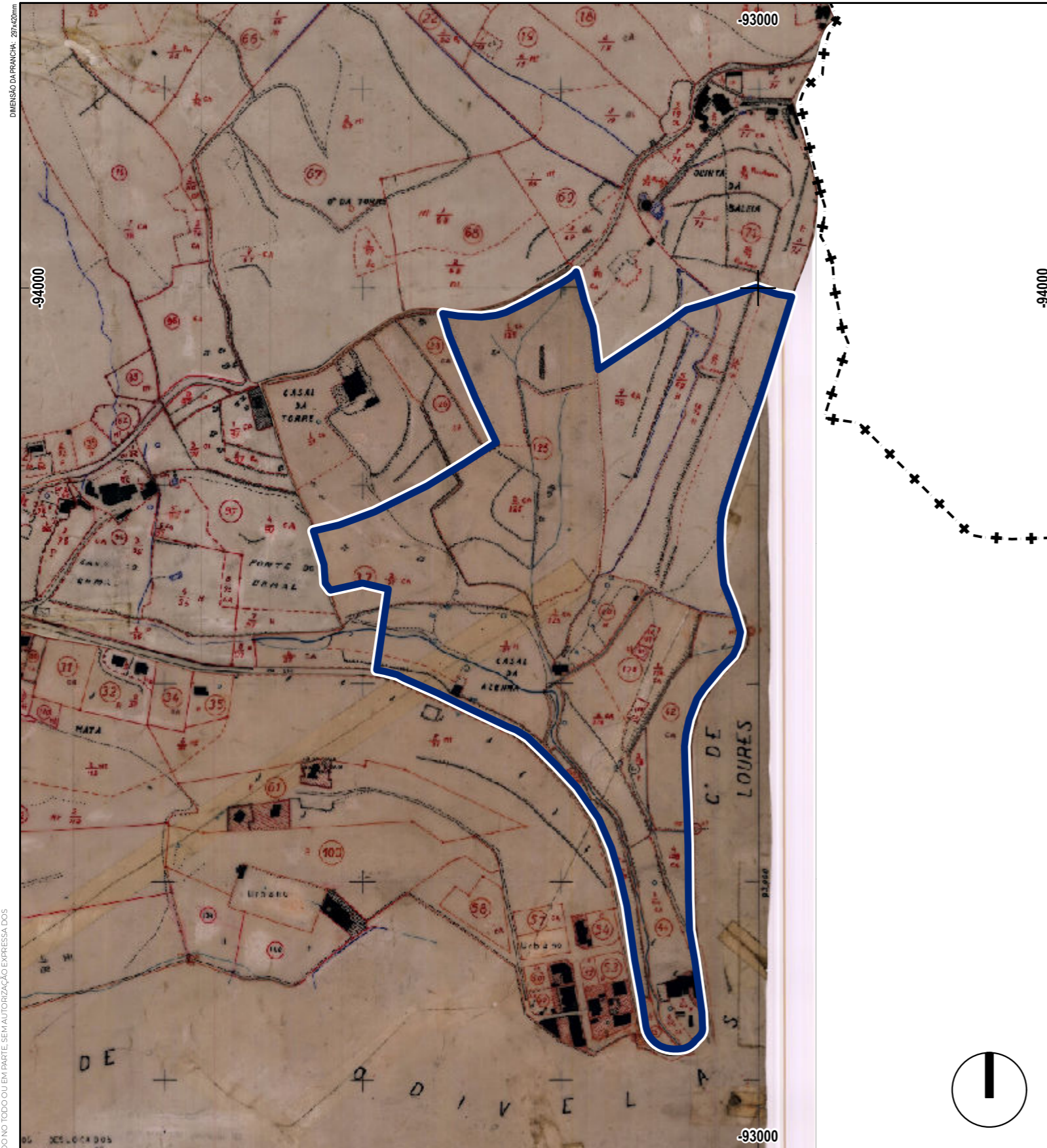
DATA  
Novembro/2024

PROCESSO  
560/2024/DPU

DISTRIBUIÇÃO  
-/-

ESCALA  
1/3.000

DESENHO Nº  
**03**




Número do Prédio	Área		Nome do Prédio	Secção	Freguesia	NIC
	Total	Integrada no Plano				
69	3,56	1,63 (parcial)	Serra da Quinta	C	Ramada e Caneças	AAA000052768
71	5,47	2,40 (parcial)	Quinta da Baleia	C	Ramada e Caneças	AAA000052771
37	11,19	3,27 (parcial)	Casal da Torre	D	Ramada e Caneças	AAA000052661
40	0,42	0,42	Casal da Azenha	D	Ramada e Caneças	AAA000052689
42	0,84	0,84	Courela à Estrada de Montemor	D	Ramada e Caneças	AAA000052679
43	0,07	0,07	Horta do Beliz	D	Ramada e Caneças	AAA000052607
44	0,70	0,70	Horta de Traz da Roda	D	Ramada e Caneças	AAA000052651
45	0,07	0,07	Baldio à Curva da Morte	D	Ramada e Caneças	AAA000052589
117	0,03	0,03	Casal da Bica	D	Ramada e Caneças	AAA000052550
124	0,02	0,02	Casal da Bica	D	Ramada e Caneças	AAA000052652
125	4,37	4,37	Carvalheiro e Horta da Azenha	D	Ramada e Caneças	AAA000052664
128	1,96	1,96	Caneças	D	Ramada e Caneças	AAA000052687
129	0,03	0,03	Caneças	D	Ramada e Caneças	AAA000052612

Área de intervenção

LIMITES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS  
(CAOP 2020, Data de Referência 05-02-2021)

- Limite do Concelho
- Limite da Freguesia
- Limite de Municípios Limitrofes





COORDENADOR(A):  
Florinda Lixa, Arq.

DGOU - Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico  
DPU - DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
**PLANO DE PORMENOR DO CARVALHEIRO  
E CASAL DA AZENHA - Caneças**

PLANTA CADASTRAL  
CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE 1951

TÉCNICOS(AS):  
Hugo Carvalho, Arquiteto  
Gonçalo Pinheiro, Arquiteto Paisagista

DATA  
Novembro/2024

PROCESSO  
560/2024/DPU

DISTRIBUIÇÃO  
-/-

ESCALA  
1:5 000

DESENHO Nº  
**04**

SISTEMA DE REFERÊNCIA PLANIMÉTRICA: PT-ETRS89-TM06 PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: Transversa de Mercator ELIPSÓIDE DE REFERÊNCIA:GRS80 REFERÊNCIA ALTIMÉTRICA: Datum Alt. de Cascais

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS. A SUA REPRODUÇÃO OU DIFUSÃO, SEM A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, É PROIBIDA. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU GERADO DE QUALQUER MODO SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS SEUS AUTORES. TODOS OS DIREITOS DE AUTORES.

DIMENSÃO DA PRANCHA: 297x420mm